

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC/CORSAN

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DELIC/SULIC/CORSAN

A/C.: SR. PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2022
PROCESSO Nº 22/0587-0002525-3
DATA: 22/06/2022
HORÁRIO: ÀS 10:00 horas
SITE DA SESSÃO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

A **RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA.**, doravante denominada de **IMPUGNANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 03.090.179/0001-03, com sede localizada na Rodovia BA 093 KM 1,5 Nº 1714 – Bairro Jardim Renatão – Simões Filho /BA – CEP: 43.700.000, **VEM** respeitosamente, – por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** devidamente constituído (Doc. II), à presença de V.Sa., em face do

excesso de subjetividade, IMPETRAR, tempestivamente,

o nosso PEDIDO de IMPUGNAÇÃO do EDITAL

referente ao PREGÃO ELETRÔNICO supracitado por contemplar

em suas CLÁUSULAS CONDIÇÕES

RESTRITIVAS,

que, de forma comissiva e omissiva por parte de V.Sa. e dessa **ADMINISTRAÇÃO**, **IMPEDIRÁ a PARTICIPAÇÃO** de um **MAIOR NÚMERO** de **LICITANTES** e, certamente, comprometerá o **INTERESSE PÚBLICO**, conforme V.Sa. irá observar nas **RAZÕES de FATO** e de **DIREITO** que serão expostas a seguir:

I - DO PRESENTE PEDIDO

Preliminarmente, faz-se necessário aqui registrar que, – em face do critério de julgamento de proposta adotado para a Licitação em comento, “MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), contemplar EXIGÊNCIA impraticável no que se refere ao fiel cumprimento do objeto licitado, a IMPUGNANTE está IMPETRANDO o presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos preconizados pelos Itens 7.2.1 e 7.26 do Edital para o Pregão em epígrafe, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

II – DAS “EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS”

RESTRITIVOS

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas. Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, inclusive a **CORSAN** em diversas oportunidades, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades desta Cia. É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter o melhor valor. Os itens impugnados referem-se à exigência de participação de lote único para produtos distintos.

No Termo de Referência do Edital, é solicitado apenas um Lote com uma diversidade de itens, sendo que os mesmos não são homogêneos entre si, principalmente os itens 1 e 2 em relação aos demais itens. Como as propostas serão julgadas pelo Menor Preço Global, todas as licitantes deverão ofertar preços que englobem todos os itens do lote, o que acabará afastando um grande número de potenciais fornecedores, que muito embora consigam fornecer cada item a preços bastante competitivos, mantendo a exata qualidade dos materiais solicitados por esta Companhia, deixarão de apresentar as suas propostas, visto que, dentro do Lote há materiais que estão fora do seu ramo de atividade.

É de extrema importância que a Administração Pública, ao realizar licitações, observe o princípio da melhor oferta, dado que quanto maior o número de participantes no processo, maior a probabilidade de chegar ao menor preço sem perder a qualidade dos materiais, fazendo jus ao critério **“MELHOR PROPOSTA”**.

Conforme prevê a Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, em seu Artigo 32:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao

desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

Conforme previu acertadamente o Legislador, o PARCELAMENTO DO OBJETO visa ampliar a participação de licitantes, e neste caso não há perda de economia de escala, pois cada item é solicitado em quantidades elevadíssimas, o que torna mais do que necessário a abertura do lote para o fornecimento em itens. Visto que da forma como concebida, a licitação atrairá apenas empresas de Representação e Revenda, e provavelmente de forma escassa, já que comercialmente as mesmas possam se enquadrar no escopo de fornecimento desta licitação, mas não irão dispor de uma infraestrutura técnica/operacional para garantir o fornecimento dos materiais no período de validade da Ata, já que dependerão exclusivamente dos fabricantes dos itens para manterem as condições de fornecimento, sendo que por questões mercadológicas, as condições comerciais adquiridas por essas empresas no momento da apresentação das propostas podem variar no decorrer do prazo de validade da Ata, gerando prejuízos para esta Administração que vão desde atraso na entrega dos materiais até a quebra de contrato, ou interrupção do fornecimento por incapacidade técnica/operacional.

Vale ressaltar que a licitação é para Registro de Preços, dessa forma as contratações ocorrerão dentro de um prazo de 12 meses, e poderão ser desde o quantitativo total estimado no edital em uma única contratação, como em contratos parcelados de acordo com as necessidades da CORSAN. Dessa forma concentrar tal nível de contrato em uma única licitante é um risco alto para esta Administração, pois o prazo de entrega exigido para esta licitação é de 60 (sessenta) dias, e neste prazo estão inclusos todos os procedimentos necessários para o cumprimento da obrigação, desde a fabricação, compra junto a fornecedores nos casos de representações e revendas, processos de faturamento, agendamento de coleta, a entrega propriamente dita e os processos de Testes e Inspeções exigidos no Termo de Referência.

III - DAS CONSIDERAÇÕES **FINAIS E DOS PEDIDOS**

A linha argumentativa adotada na PRESENTE PROPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2022, dentre outras argumentações fundamentadas, assentou-se, precipuamente, na restrição da ampla participação no certame, devido a exigência de propostas pelo valor do lote.

CONSIDERANDO, o anseio de aumentar o número de licitantes no presente processo, buscando sempre a igualdade de condições, atendendo o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO, que a abertura da licitação para apresentação de propostas por item, garantirá mais opções a esta Administração, e consequentemente resultará em contratações mais seguras com melhores preços e com a qualidade pretendida;

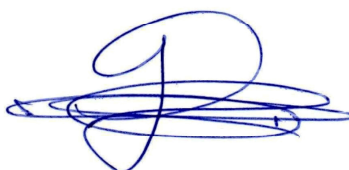
CONSIDERANDO, portanto, que o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE será **"FERIDO"** se o referido ITEM não for IMPUGNADO, ou, ainda, se as CONDIÇÕES CONTRATUAIS apresentadas por V.Sa. forem CONTRATADAS, certamente, ocorrerá o sério risco de contratação do objeto com valores superiores ao praticado no mercado, essa ADMINISTRAÇÃO causará prejuízos ao ERÁRIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO, que em processos anteriores esta ADMINISTRAÇÃO realizou licitações para aquisição de materiais constantes do referido processo, onde o critério de seleção de propostas foi o de MENOR PREÇO POR ITEM;

CONSIDERANDO, enfim, que esta ADMINISTRAÇÃO tem o PODER - DEVER de rever seus ATOS quando DOTADO DE ITEM RESTRITIVO a participação de Licitantes, seja de OFÍCIO ou mediante PROVOCAÇÃO, como é o caso em comento, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

Dessa forma a fim de atender os ditames legais, especificamente as normas que regem os procedimentos licitatórios, REQUEREREMOS que seja promovida a alteração do Edital do Presente Pregão, transformando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO para MENOR PREÇO POR ITEM, ou que seja separado os itens 1 e 2, já que não possuem similaridade com os itens 3 ; 4 e 5

Nestes Termos pede e espera deferimento.
Simões Filho /BA, 16 de Junho de 2022.



Assinado de forma digital
por JIDEVAL PEREIRA
CARMO:36217301504
Dados: 2022.06.16
18:53:47 -03'00'

RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA
CNPJ: 03.090.179/0001-03
JIDEVAL PEREIRA CARMO
SÓCIO - ADMINISTRADOR
RG: 02982716-72 – SSP / BA - CPF: 362.173.015-04

Documentos encaminhados em anexo:

DOC. 1 – RG DO SÓCIO-ADMINISTRADOR

DOC. 2 – CONTRATO SOCIAL

03.090.179/0001-03
INSC. EST.: 50.666.043
RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA
Rodovia BA 093, Km 1,5, nº 1714
Jd. Renatão - CEP.: 43700-000 Cx Postal 053
SIMÕES FILHO-BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE

NÃO PLASTIFICAR

PROTEÇÃO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GROSS & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.982.716-72 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-05-2016

NOME JIDEVAL PEREIRA CARMO

FILIAÇÃO SINÉSIO DIAS CARMO
MARIA PEREIRA CARMO

NATURALIDADE CASTRO ALVES BA DATA DE NASCIMENTO 08-04-1966

DOC ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUÃ LV 04 FL 235 RT 2269

CPF 362.173.015-04

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GROSS & SOHN

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 65251110191000440885-1; Data: 11/10/2019 10:02:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG24688-WUW7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2020 14:00:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65251110191000440885-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4ed2bb18ab1dcf2c9e7d333e3f50e9faa0af961b47fd2aefd39709704b3a21ae4d1f4ca194d24e998b298689ce7fe6c82356b37a12462391abf004c8362d389



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA - ME.**

JIDEVAL PEREIRA CARMO, brasileiro, separado, natural de Rafael Jambeiro/BA, nascido em 08/04/1966, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 362.173.015-04, Carteira de Identidade n.º 02982716 72 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São Rafael n.º 12, Apto. 01, São Marcos, Salvador/BA CEP 41253-190 e **ALEXSANDRA SOUZA DO CARMO**, brasileira, natural de Campinas/SP, solteira, nascida em 10/01/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 012.380.305-56, Carteira de Identidade n.º 07817355 80, SSP/BA, residente e domiciliada na Ala J, n.º 403 Conj. Vale das Pedrinhas, Nordeste de Amaralina, Salvador/BA CEP 40130-170.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA-ME** com sede e domicílio na Rodovia BA 093 km 1,5 n.º 1714, Quadra 50 Lote 22 Loteamento Jardim Renatão Simões Filho/BA CEP 43700-000 registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o n.º 292 020 763 80, em 09/04/1999, **primeira alteração** sob o n.º 96525213, em 29/03/2004, **segunda alteração** sob o n.º 96714200, em 31/10/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 03.090.179/0001-03 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1º. Ingressa na Sociedade a sócia **MARIA PEREIRA CARMO** brasileira, natural de Castro Alves/Ba, casada em comunhão total de bens, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 167.947.295-04, Carteira de Identidade n.º. 02258513 34, SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Serrote Boa Nova n.º 1430, Zona Rural Mandacaru, Rafael Jambeiro/BA CEP 44520.000 subscrevendo 15.000 (quinze mil) cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

2º. A sócia **ALEXSANDRA SOUZA DO CARMO** retira-se da sociedade nesta data, doando e transferindo 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nessa mesma data, para o sócio remanescente **JIDEVAL PEREIRA CARMO**, já qualificado neste ato.

3º. A sócia que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos perante a sociedade.

4º. O sócio remanescente **JIDEVAL PEREIRA CARMO**, que já possui R\$ 15.000 (quinze mil) quotas de capital subscreve, neste ato, mais 15.000 (quinze mil) quotas de capital, que somadas às 15.000 (quinze



mil) quotas de capital recebidas da sócia retirante totalizam 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

5ª. O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, aumento este, subscrito e integralizado proporcionalmente pelo sócios, passando a ter a seguinte distribuição:

a) O sócio **Jideval Pereira Carmo**, passa a possuir, neste ato, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

b) A sócia **Maria Pereira Carmo** passa a possuir, neste ato, 15.000 (quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

JIDEVAL PEREIRA CARMO, brasileiro, separado, natural de Rafael Jambeiro/BA, nascido em 08/04/1966, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 362.173.015-04, Carteira de Identidade n.º 02982716 72 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Rafael n.º 12, Apto. 01, São Marcos, Salvador/BA CEP 41253-190 e **MARIA PEREIRA CARMO** brasileira, natural de Castro Alves/Ba, casada em comunhão total de bens, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.947.295-04, Carteira de Identidade n.º 02258513 34, SSP/BA, residente e domiciliada na Povoado Serrote Boa Nova n.º 1430, Zona Rural Mandacaru, Rafael Jambeiro/BA CEP 44520.000.

Unicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA-ME** com sede e domicílio na Rodovia BA 093 km 1,5 n.º 1714, Quadra 50 Lote 22 Loteamento Jardim Renatão Simões Filho/BA CEP 43700-000 registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o n.º 292 020 763 80, em 09/04/1999, **primeira alteração** sob o n.º 96525213, em 29/03/2004, **segunda alteração** sob o n.º 96714200, em 31/10/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 03.090.179/0001-03 resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA:

A sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **RPM RECICLADORA PARAÍSO DE METAIS LTDA-ME** e tem sua sede e domicílio na Rodovia BA 093 km 1,5 n.º 1714, Quadra 50 Lote 22 Loteamento Jardim Renatão Simões Filho/BA CEP 43700-000 podendo



Maria Pereira Carmo

ter escritórios, representantes e filiais em todo território nacional mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

2.º CLÁUSULA:

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

a) O sócio **Jideval Pereira Carmo**, detém 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

b) A sócia **Maria Pereira Carmo** detém 15.000 (quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.º CLÁUSULA:

O objeto é o de fabricação, reindustrialização e comércio de artefatos, válvulas, hidrômetros, registros, torneiras e peças fundidas, usinadas, estampadas e injetadas de plástico, PVC, nylon, ferro, aço e metais não ferrosos e suas ligas.

4.ª CLÁUSULA:

A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª CLÁUSULA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª CLÁUSULA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª CLÁUSULA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **JIDEVAL PEREIRA CARMO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA:

o Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação que o proíba de exercer atividade mercantil.

9ª CLÁUSULA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª CLÁUSULA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª CLÁUSULA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª CLÁUSULA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª CLÁUSULA:

Em caso de falecimento ou interdição de quaisquer sócios a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 12 (doze) meses.

14ª CLÁUSULA:

O sócio retirante, o herdeiro do falecido ou o sócio interditado, não terão nenhum poder para indicar sucessores em substituição a si próprios,



Alexsandra Souza do Carmo

cabendo exclusivamente ao sócio remanescente o direito e o poder de nomear ou não outros sócios que darão continuidade aos negócios ou dissolverão em definitivo a sociedade.

15ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho/Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

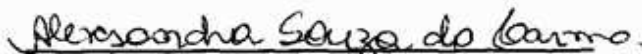
Simões Filho, 28 de novembro de 2008.



JIDEVAL PEREIRA CARMO
Sócio - administrador

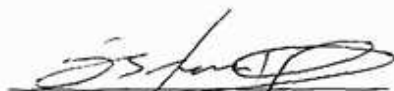


MARIA PEREIRA CARMO
Sócia



ALEXSANDRA SOUZA DO CARMO
Sócia-retirante

TESTEMUNHAS:



Sóstenes Teles da Silva
RG 02918707 91
SSP/BA de 24/02/1997



Derivaldo José dos Santos Filho
RG 37084156
SSP/SP de 18/07/2000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2020 14:44:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65251110191000440942-1 65251110191000440942-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4ed2bb18ab1dcf2c9e7d333e3f50e9f06466788830d69da727113a8348bb5d5a2733aeae4677a0012b9669daa
dbdaca82356b37a12462391abf004c8362d389



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

